

aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.*

Ministério das Colónias, 16 de Agosto de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

2.ª Secção

**Portaria n.º 11:990**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto-lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 6.020\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 3.º, artigo 30.º, n.º 1) «Despesas com o material — Material de consumo corrente — Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinaturas de jornais e outras publicações e compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc.», do orçamento privativo em vigor da Casa da Metrópole em Lourenço Marques, aprovado pela portaria n.º 11:614, de 7 de Dezembro de 1946, servindo de contrapartida as disponibilidades da verba do capítulo 3.º, artigo 34.º, n.º 1) «Diversos encargos — Encargos administrativos — Renda de casa», do mesmo orçamento.

Ministério das Colónias, 16 de Agosto de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

**Portaria n.º 11:991**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 13.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia da Guiné um crédito especial de 58.814\$50, destinado ao pagamento de materiais para as obras da Sé Catedral de Bissau, saindo a contrapartida das disponibilidades da verba do capítulo 12.º, artigo 266.º, n.º 2), alínea a) «Despesa extraordinária — Fomento económico — Comunicações — Aeroportos e material de aviação», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.*

Ministério das Colónias, 16 de Agosto de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**Junta de Colonização Interna**

**Decreto-lei n.º 36:471**

Convindo regular algumas situações criadas com a publicação do decreto-lei n.º 36:053, de 19 de Dezembro de 1946, que reorganizou os serviços da Junta de Colonização Interna;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os contratos mantidos em vigor nos termos do artigo 42.º do decreto-lei n.º 36:053, de 19 de Dezembro de 1946, podem ser prorrogados por despacho do Ministro da Economia.

Art. 2.º Os funcionários na situação prevista no artigo 43.º do decreto-lei n.º 36:053 serão dispensados da prestação de provas no primeiro concurso que se realizar para a sua categoria se até lá obtiverem as competentes habilitações literárias. Nestas condições ou quando aprovados no concurso poder-se-á aplicar-lhes o disposto no artigo 38.º do referido diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Agosto de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

**Junta Nacional das Frutas**

Despacho ministerial de 12 de Agosto de 1947 determinando que:

1.º Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 31:325, sejam considerados a estação de caminho de ferro de Campanhã e o Cais da Ribeira como extensão do mercado abastecedor de frutas do Porto para a venda por grosso de melões e melancias;

2.º Que se apliquem na cidade do Porto as restantes disposições do despacho ministerial de 4 de Setembro de 1941 (*Diário do Governo*, 1.ª série, de 25 de Setembro de 1941).

Junta Nacional das Frutas, 13 de Agosto de 1947.— O Presidente, *Luis Martin Graça*.